



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 265

PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020

## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Governo .....	01
Secretaria Municipal de Saúde .....	01
Atos Oficiais – Conselhos Municipais .....	02

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### Secretaria Municipal de Administração

Secretário: Milton Romero da Rocha Sousa

#### Expediente

DECRETO DE 12/11/2020

NOMEIA, INTERINAMENTE, MATEUS MADUREIRA DE MELO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e a vista do artigo 57 da Lei Complementar 002/90,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica nomeado(a), interinamente, MATEUS MADUREIRA DE MELO, matrícula 28520, portador(a) do CPF nº 124.686.096-11 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS no período de 26/10/2020 a 24/11/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/10/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de novembro de 2020

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 014/2020, 015/2020, 016/2020 e 017/2020 referente ao pregão eletrônico nº 006/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (pães, rosquinhas, biscoito, refrigerantes) encontram-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas, torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 181/2020, 182/2020, 183/2020, 184/2020, 185/2020, 186/2020, 187/2020, 188/2020, 189/2020, 190/2020 e 191/2020 referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2020 cujo objeto é o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de expediente encontra-se no site oficial do Município: [www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes). Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2020 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, em favor das licitantes: POLO COMERCIAL EIRELI, para os itens 01e 02, com o valor unitário de R\$2,14 (dois reais e quatorze centavos) cada; item 06 e 11 com o valor unitário de R\$6,00 (seis reais) cada; itens 07 e 08 com o valor unitário de R\$40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) cada; item 09 com o valor unitário de R\$20,70 (vinte reais e setenta centavos), item 12 com o valor unitário de R\$9,60 (nove reais e sessenta centavos); item 14 com o valor unitário de R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos); item 15 com o valor unitário de R\$14,80 (quatorze reais e oitenta

centavos) e item 19 com o valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais) e GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA, para os itens 03, 04 e 05 com o valor unitário de R\$2,17 (dois reais e dezessete centavos) cada. Maiores informações disponíveis nos sites: [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Milton Romero da Rocha Sousa – Secretário Municipal de Administração.

### Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

#### Expediente

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo de Colaboração nº 07/2020, processo 13.370/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 aos atendidos pela OSC; Valor: R\$ 56.125,80 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Retificação da data de assinatura e vigência do Termo nº 10/2020, processo 13.366/2020, Organização da Sociedade Civil: Assoc. Prot. Mat. Inf. E Velhice de Patos de Minas. Objeto: O presente termo de colaboração, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e auxílio emergencial decorrente da Portaria 378/2020 para viabilizar benefícios de ação continuada e incremento temporário na execução de ações emergenciais decorrentes da COVID-19 às idosas atendidas pela OSC; Valor: R\$ 35.679,60 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e nove e sessenta centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 11/11/2020; Vigência: 11/11/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

### Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

#### Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 08/2020 - I decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 23/2020 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, para aquisição de insumos necessários para funcionamento e manutenção dos serviços de hemodiálise através de máquinas de hemodiálise e osmose reversa, em atendimento à Pandemia do Coronavírus-COVID19, no valor total de R\$11.475,50 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). Fornecedor: Engeltech Equipamentos Médico Hospitalar Ltda - EPP. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020, José Eustáquio Rodrigues Alves/ Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 08/2020 - II decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 23/2020 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP, para aquisição de insumos necessários para funcionamento e manutenção dos serviços de hemodiálise através de máquinas de hemodiálise e osmose reversa, em atendimento à Pandemia do Coronavírus-COVID19, no valor total de R\$111,00 (cento e onze reais). Fornecedor: Higor Silva Canedo. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020, José Eustáquio Rodrigues Alves/ Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS MG torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 126/2020 decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 11/2019 da Prefeitura de Itabirito para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, eletrodomésticos, móveis e materiais diversos para Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Médicas,

em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$29.600,00 (vinte nove mil e seiscientos reais). Fornecedor: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020, José Eustáquio Rodrigues Alves/ Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº033/2020 PROC.0286/2020.Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso a inexigibilidade por credenciamento nº 033/2020 para o credenciamento da empresa Ottobock do Brasil Técnica Ortopédica Ltda para confecção de órteses próteses e materiais auxiliares na locomoção conforme Chamamento Público 12.149/2020. Patos de Minas 11 de novembro 2020. Carlos Antônio Silva Rezende-Secretário Municipal de Saúde.

PREGÃO ELETRÔNICO 144/2020 PROC 260/2020 - O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Patos de Minas DECIDE pela REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico 144/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA MÓVEL COM TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM PARA COMPORTAR O SETOR DE TRIAGEM PARA O COVID-19, NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO UP A 24 HS, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF. Patos de Minas, 11 de novembro de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende - Secretário Municipal de Saúde.

## Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

### Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 07/2020.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 06/2020.(Ad Referendum)

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Patos de Minas, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 6.639, de 18 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 de propostas para a seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa que poderão ser financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - FMDPI, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações; Anexos II a XVI, prevalecendo os documentos anexos.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2020.

NORMA DE FÁTIMA MOREIRA  
Presidente do CMDPI de Patos de Minas

#### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social <b>Deverá ser preenchido com o mesmo nome que conta no CNPJ.</b>	CNPJ		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	CEP	
E-mail da Instituição	Site da instituição <b>(preenchimento obrigatório)Pode ser uma página no Facebook ou até mesmo no Instagram.</b>		
Telefone 1( )	Telefone 2( )	Telefone 3( )	
Número da conta corrente:	Agência:	Banco:	Operação:

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato <b>10/01/18 a 10/01/2020</b>
Telefone 1( )	Telefone 2( )	Telefone 3( )

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade <b>Ex. " Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a promoção de ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens na faixa etária de 16 a 24 anos.</b>	
Período de Execução <b>Ex. 10/03/2020 a 10/06/2020</b> <b>Ex. 3 meses;</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos <b>Ex. 50 pessoas</b> <b>(proibido inserir quantidade indeterminada)</b>
Abrangência <b>Patos de Minas - Bairro Lagoa Grande...</b>	Valor recurso do Município(R\$) <b>Ex. R\$ 10.000</b> Valor Contrapartida da OSC(R\$) <b>Ex. R\$ 10.000</b> Valor total(R\$) <b>Ex. R\$ 20.000</b>
Justificativa <b>Neste item deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. • Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? • Como esta questão se apresenta na área geografia específica do projeto/ atividade? • Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? • Que problemas e oportunidades são consideradas prioritárias? • Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? • Quais as possíveis causas desses problemas?</b>	
Descrição do Projeto/Atividade <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Breve histórico da OSC;</b> <b>O histórico muita das vezes é mencionado no estatuto da instituição!</b></li> <li>• <b>Principais ações na área de atuação;</b> <b>A instituição atua na área da "Cultura-Assistência Social..." promove várias ações dentre elas estão...</b></li> <li>• <b>Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);</b> <b>O público beneficiário são crianças de faixa etária de ... com escolaridade... renda de sua família é aproximadamente 1 salário mínimo... as condições de moradia dessas crianças é....</b></li> <li>• <b>Capacidade de atendimento;</b> <b>A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 130 crianças , esse número varia devido aos projetos oferecidos porém a capacidade máxima é 140 crianças.</b></li> <li>• <b>Metodologia de trabalho;</b> <b>Como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução.</b></li> </ul>	

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

<b>Comprovar que a entidade tem capacidade técnica em executar a parceria a ser pleiteada.</b> <b>REGISTRO NO CMDPI, CMAS, CNEAS, CMDCA, Ex.: Conforme Termo de Fomento nº 12/2019</b>
---

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

**OBJETO:** Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

**OBJETIVO GERAL:**

Exemplo: Promover o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência e o fortalecimento de vínculos.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

\* Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável e autônomo;

\* Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

5.2. Resultados esperados

Ex: Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;

Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização

5.3. Metas

Quais são as ações e as tarefas que te levam para atingir os objetivos?

Ex: “habilitar 30 alunos em técnica básica de informática, a cada semestre”

5.4. Público beneficiário

Descrever o público beneficiário direto

Quem será beneficiado com o recurso

Ex.: 50 alunos, 300 crianças, 3.000 visitantes, 150 congadeiros...

5.5. Forma de execução das atividades

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. Deverá conter: Data, hora, local. O que será feito? A forma que será feito? Se caso for servido alimento, inserir o cardápio. Se o gasto for com gasolina informar o percurso. Despesa com pessoal informar horário, dia e qual serviço prestado.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação) Exemplo: fotos, lista de presença, contra cheque, notas fiscais, tacógrafo, formulário, ficha de atendimento, prontuários, Boletim, certificado de participação, certificado de conclusão, pedido de encaminhamento ao Ministério Público, entre outros)

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
Subtotal						

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
Subtotal						

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
Subtotal						

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
Subtotal						

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	
-------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
Item	Especificação	Qtde/mês	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.  
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal (Presidente)  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

**Obs: Os dados em destaque são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.**

ANEXO III  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ... de 2020 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Patos de Minas-MG, ..... de ..... 20 \_\_\_\_

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

ANEXO V  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaro que a ENTIDADE e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Patos de Minas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

## 5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº ----/----- e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG) de de

Assinatura por extenso do Representante Legal da entidade.

ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:...

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Patos de Minas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

ANEXO IX  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro para devidos fins que os documentos apresentados bem como os anexados na plataforma eletrônica do Terceiro Setor por esta NOME DA ENTIDADE, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura por extenso do Presidente  
Entidade  
Carimbo de CNPJ

OBS.: Essa declaração além de ser anexada na plataforma eletrônica terá que ser protocolada (via original) junto ao plano de trabalho.

## ANEXO X

## RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Patos de Minas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura por extenso do Representante Legal da OSC

ANEXO XI  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura por extenso do Representante Legal da OSC

ANEXO XII  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

\_\_\_\_\_ (MG) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura por extenso do Representante Legal da OSC

ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do contador  
CRC/MG XXXXXXXXX

ANEXO XIV  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº, CPF nº, residente à Rua xxxxxxxxxxxx nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº, DECLARO para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF, será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

Patos de Minas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome do presidente  
Entidade  
Carimbo de CNPJ

ANEXO XV  
DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO DO QUADRO DE PESSOAL DA OSC





3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ ...

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ ... correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.11.02.13.392.0005.1.0904 UG 01.11.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
Função: 13 CULTURA  
Subfunção: 392 Difusão Cultural  
Programa: 0005 Cidade Viva  
Projeto: 1.0904 Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Covid-19

- Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);
- Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);
- Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais Artist. Científicas Desport. E outras Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);
- Despesa: 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural (Lei Aldir Blanc).  
O valor será repassado em parcela única.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº xxxx, Agência nº xxxxxxx – Banco, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da sua assinatura até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese desua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade



Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
EURÍPEDES DONIZETE DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do representante legal da OSC)  
Nome da OSC

\_\_\_\_\_  
NORMA DE FÁTIMA MOREIRA  
Presidente do CMDPI

#### DECLARAÇÃO DO DESTINADOR

(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinador do recurso, preferencialmente em papel timbrado)

Ao  
CMDPI / FMDPI  
Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDPI

\_\_\_\_\_  
(Qualificação de pessoa Jurídica ou Física - Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDPI) apresentado pela \_\_\_\_\_ Organização (Qualificar a Organização) (chancela nº) e declarar que firmamos a destinação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ através de depósito bancário para o financiamento do projeto supra no valor de \_\_\_\_\_, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: caso a Organização da Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o total dos recursos necessários para a execução do projeto após a vigência da chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida; bem como que fica reservado o direito ao CMDPI, no caso da Organização da Sociedade Civil - OSC não arrecadar o total de recursos necessários à execução do projeto, realizar o aporte necessário de recursos, recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados, mediante aprovação pelo Conselho.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura por extenso do representante legal da empresa

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p><b>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</b> Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p><b>JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>EDNO OLIVEIRA BRITO</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>CAROLINA FILARDI TAFURI</b> <b>MÁRCIA CRISTINA DE S. O. CAIXETA</b> Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	